

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000090/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR003164/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.200169/2025-97
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2025

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.200107/2025-85
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 20/01/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADO-RES NAS IND.CONST.E MOBILIARIO, CNPJ n. 78.485.364/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS;

E

SINDICATO DA IND.DA CONSTR.E DE ARTEF.CONCRETO ARMADO DO EXTREMO-OESTE/SC, CNPJ n. 02.717.615/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLEONOR JOSE MAHL;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **Anchieta/SC, Belmonte/SC, Descanso/SC, Dionísio Cerqueira/SC, Guaraciaba/SC, Guarujá do Sul/SC, Iporã do Oeste/SC, Iraceminha/SC, Itapiranga/SC, Mondaí/SC, Palma Sola/SC, Paraíso/SC, Riqueza/SC, Romelândia/SC, Santa Helena/SC, São João do Oeste/SC, São José do Cedro/SC, São Miguel da Boa Vista/SC, São Miguel do Oeste/SC e Tunápolis/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO E PROFISSIONAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DO ERRO MATERIAL:

Após a conclusão da convenção coletiva de trabalho, as partes identificaram um erro material na redação anterior, consistente na repetição da função “mestre de obras” na cláusula terceira, alínea “a.5)”. Assim, retifica-se o erro material em questão a fim de que, com a exclusão da

repetição da função “mestre de obras”, a referida cláusula passe a ter, para todos os efeitos, a seguinte redação:

a.5) R\$ 3.234,00 (três mil, duzentos e trinta e quatro reais) para encarregado de concretagem, encarregado de manutenção, encarregado de obras e encarregado de produção.

Todas as demais cláusulas da convenção coletiva ficam mantidas em seus próprios termos.

}

SOLANGE FATIMA DE OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADO-RES NAS IND.CONST.E MOBILIARIO

CLEONOR JOSE MAHL
Presidente
SINDICATO DA IND.DA CONSTR.E DE ARTEF.CONCRETO ARMADO DO EXTREMO-
OESTE/SC

ANEXOS
ANEXO I - ATA SITICOM SMO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.